



Vitória da Conquista/BA, 11 de dezembro de 2025.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

## **PORTARIA Nº 360/2025**

**CONCEDE LICENÇAS PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para desempenho de mandato classista dos membros do Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia – SINDACS BAHIA, mediante o Protocolo:151686/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder licenças para desempenho de mandato classista, referente ao sexênio 2025/2031, aos servidores **JOSE MILTON DAMACENA SANTOS, cargo Agente Comunitário de Saúde – ACS, matrícula nº 194983; MARIA LUIZA DA SILVA MORAIS, cargo Agente Comunitário de Saúde – ACS, matrícula 193138; e RITA SUZANA FRANÇA SILVA, cargo Agente de Combate às Endemias – ACE; com remuneração, no período dos mandatos, na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 1.786/2011.**

**Art. 2º** - A cessão dos servidores, indicados no art. 1º, irá vigor até 29 de setembro de 2031.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 12 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## **PORTARIA Nº 012/2025 - EMURC**

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 134/77 e pelos seus Estatuto e Regimento Interno da EMURC Art.7º, § 1º, no seu parágrafo IV, que lhe autoriza praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentados que permita a Empresa atingir os seus objetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Emurc durante o período de fim



de ano de 2025, assegurando o princípio da previsibilidade às rotinas administrativas e de produção;

**CONSIDERANDO** a economia de valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**RESOLVE:**

Estabelecer ponto facultativo nos dias **22,23,24,26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e dia 02 de janeiro de 2026**, para os colaboradores da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, ressaltando que, a **compensação das horas não trabalhadas nos dias de ponto facultativo**, serão abatidas no saldo do banco de horas. Assim sendo, retornaremos às atividades normais no dia **05 de janeiro de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, 15 de dezembro de 2025.

**Paulo José Rocha Silva**  
Diretor Presidente

## **PORTARIA CONJUNTA PGM / PROCON/VC Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

### **DISPÕE ACERCA DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO PROCON/VC**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 23.946, de 20 de outubro de 2025, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 1.603/2009, e, o **COORDENADOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/VC**, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 22.480, de 23 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.991/2014 e Lei Complementar Municipal n.º 2.583/2022,

**CONSIDERANDO** que está prevista no art. 220 do Código de Processo Civil a suspensão de prazos processuais e de realização de audiências, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 15 do Código de Processo Civil, art. 65-A do Decreto n.º 2.181 de 20 de março de 1997 e art. 23 da Lei Municipal n.º 1.991/2014;

**CONSIDERANDO** que a designação de audiências e contagem de prazos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro prejudica a fruição do recesso forense por advogados que realizam a defesa das partes reclamadas na Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VC;

**CONSIDERANDO** que o período referido acima coincide com as férias dos membros da Advocacia pública e privada; e,

**CONSIDERANDO** que nesse período haverá regularidade quanto aos serviços afetos aos procedimentos de fiscalização da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –